



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 259/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 25 de Fevereiro de 2.002.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 9 0 2 – Dispõe sobre: SUPRIME DISPOSITIVO TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

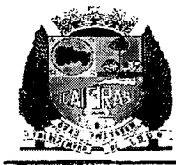
Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/mpc

Percebi
26/02/2002
JA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2902

(25 de Fevereiro de 2.002.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a apreciação dessa Ilibada Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **SUPRIME DISPOSITIVO TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa tornar mais eficaz a cobrança de inscrições em concurso público, levando-se em conta a complexidade do certame.

Notem Vossas Excelências, que o índice de desemprego cresce a cada dia e, por consequência, quando o Poder Público inicia um concurso público são muitos os candidatos que procuram inscreverem-se.

A par disso, não entendo justo que aqueles concursos para cargos de maior envergadura tenha como valor da inscrição o mesmo de outros cargos de exigências mínimas de graduação.

Sem contar o fato de que esses concursos para cargos de menor envergadura, muitas vezes, inibem a inscrição de candidatos face ao valor que até então encontrava-se em vigor.

Ainda, deve ser notado, que em outros Municípios os valores de inscrições são variáveis, nos moldes aqui propostos, justamente para que se possa imprimir uma forma diferenciada para cada grau pretendido.

Com relação ao recebimento dos valores referente à inscrição devidamente pela Empresa realizadora do concurso público, trata-se de medida de economia para a Administração, ficando livre dos encargos, por ocasião da realização de concursos públicos.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requerio que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

MM/NPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2002 (25 de Fevereiro de 2.002.)

Dispõe sobre: **SUPRIME DISPOSITIVO**
TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e au **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

ARTIGO 1º - Fica suprimido o sub-item 2.4 – Inscrição em Concurso Público, do item 2, da Tabela – Taxa de Serviços Diversos, constante da Lei Complementar 3.169, de 10 de Dezembro de 2.001.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar através de Decreto, o valor referente à inscrição em concurso público, de acordo com a complexidade de cada certame.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas especializadas para a realização de concursos públicos, podendo autorizar o recebimento dos valores das inscrições diretamente pelas empresas contratadas, a título de pagamento pelos serviços prestados.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 25 de Fevereiro de 2.002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC

ARROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26/02

PRES DENTE